



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

**LEI Nº 1.332/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO  
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, A SER REALIZADA NA  
SEGUNDA SEMANA DE AGOSTO DE CADA ANO, NO  
AMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE- SC  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AIRTON ANTONIO REINEHR**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal de Iniciativa do Poder Legislativo:

**Art. 1º** Fica instituída a SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, a ser realizada na segunda semana de agosto de cada ano, com o objetivo de esclarecer, orientar, alertar e conscientizar sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público.

**Parágrafo único.** A semana ora instituída passará a constar no calendário oficial de eventos do Município de Bom Jesus Do Oeste - SC.

**Art. 2º** Por ocasião da realização da Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público, serão desenvolvidos palestras, campanhas educativas e atividades didáticas, com ênfase para a importância da proteção e preservação do patrimônio público.

**Parágrafo único.** Os eventos promovidos durante essa semana devem alertar sobre as consequências legais geradas pela depredação e pichação do patrimônio público.

**Art. 3º** Para a consecução das atividades que serão desenvolvidas nessa semana, poderão ser realizados convênios e parcerias com órgãos públicos e privados.

**Art. 4º** A Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público, deverão incluir entre outras, as seguintes atividades:

**I** – campanhas institucionais nos meios de comunicação, confecção de cartazes, folders e materiais didático-informativo com mensagens que incentivem, esclareçam, orientem e conscientizem a população;

**II** – concursos, exposições e premiações de trabalhos estudantis sobre o tema “Preservação e Proteção do Patrimônio Público”;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

**IV** – mutirões de limpeza e incentivo ao trabalho voluntário nas escolas, com ações direcionadas à recuperação do patrimônio público depredado;

**VI** – outras ações e procedimentos úteis para a consecução dos objetivos da presente Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo por meio de decreto poderá regulamentar os atos que se fizerem necessários para a aplicação da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC, 01 de dezembro de 2023.

**AIRTON ANTONIO REINEHR**  
**Prefeito Municipal**